



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021

DADOS DO AVISO

Oratórios, 24 de setembro de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

OBJETO

O presente procedimento de dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitações públicas, com foco na orientação das etapas interna e externa; elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência; minutas de editais; contratos e aditivos; referentes a processos licitatórios e contratações diretas – incluindo dispensas, pregões e inexigibilidades. Inclui-se, ainda, a realização de capacitações periódicas sobre a Lei nº 14.133/2021, e a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA.



Valor estimado da contratação: R\$ 46.599,96



Período de envio de proposta: 29/09/2025, às 08h até 01/10/2025, às 17h59



Período de lances: 02/10/2025, das 08h às 14h

Plataforma: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>



Endereço para consulta do edital:

Sala de Licitações – Rua Antônio Guimarães, nº 601, Centro, Oratórios/MG

Ou através do site: <https://camaraoratorios.mg.gov.br>

PARTICIPAÇÃO REGIONAL EXCLUSIVA: NÃO

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

CAMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS/MG, Inscrita no CNPJ Nº 01.660.878.0001-16 com



31 3876 9119 | Rua Antônio Guimarães, 601 | Centro | CEP 35.439-000 | Oratórios – MG



cmoratorios@hotmail.com



www.camaraoratorios.mg.gov.br Página 1 de 28



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS **PODER LEGISLATIVO**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sede na Rua Antônio Guimarães nº601, Bairro Centro, na cidade de Oratórios/MG, cep 35439000. Por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará chamada pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Período de Propostas:	Período de Lances:
De 29/09/2025 às 8:00h Até 01/10/2025 às 17:59h	Dia 02/10/2025 de 08:00 às 14:00 h

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala do setor de compras e licitações na Câmara Municipal de Oratórios localizada a Rua Antônio Guimarães, nº 601, Centro, Oratórios/MG, ou por meio eletrônico no site <https://camaraoratorios.mg.gov.br/>.

O(a) Agente de Contratação realizará Dispensa de Licitação Eletrônica mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização da Dispensa de Licitação Eletrônica, o procedimento será realizado no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.

O Sistema da Dispensa de Licitação Eletrônica estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso da Dispensa de Licitação Eletrônica de acordo com legislação em vigor.

A empresa interessada a participar deste processo deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste edital.

1. DO OBJETO:

O presente procedimento de dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitações públicas, com foco na orientação das etapas interna e externa, elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, minutas de editais, contratos e aditivos, referentes a processos licitatórios e contratações diretas – incluindo dispensas, pregões e inexigibilidades. Inclui-se, ainda, a realização de capacitações periódicas sobre a Lei nº 14.133/2021, e a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2026.

1.1. A contratação ocorrerá em itens a serem entregues conforme quantitativos na tabela abaixo:

SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Item.	Qtde.	Unid.	Descrição do(s) objeto(s)
1	12	MÊS	<p>Prestação de assessoria técnica voltada ao planejamento de aquisições e contratações governamentais, além do suporte administrativo junto aos setores e departamentos requisitantes da CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS/MG, com o objetivo de acompanhar os instrumentos legais que integram a fase interna e externa dos processos de licitação e compras diretas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Capacitação e treinamentos em todas as plataformas centrais de Compras do Governo Federal e demais plataformas eletrônicas de compras de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Oratórios.• Atendimento remoto diário dentro do horário comercial por meios eletrônicos (e-mail, google meet, whatsapp e telefone);• Encontros presenciais semanais: jornada mínima de 8 (oito) horas semanais, admitindo ampliação da carga horária de acordo com a necessidade administrativa.• elaboração do PCA - plano de contratações anual, previsto no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por valor do item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma de pregão eletrônico no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS **PODER LEGISLATIVO**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a marca do produto, quando for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de



exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, firmar, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que



esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Alternativamente, o(a) Agente de Contratação poderá dispensar o envio de proposta reajustada, caso o sistema ofereça a função de gerar a proposta final automaticamente.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência. Eles serão solicitados do fornecedor mais bem classificado ANEXO I da fase de lances.
- 6.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

marcados para a abertura da sessão pública.

6.1.2. É dever do fornecedor anexar previamente a documentação na plataforma.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Em atenção ao princípio do formalismo moderado o qual foi ratificado pelo Acórdão 1211/2021 do TCU:

1- Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2- O pregoeiro/agente contratação durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

6.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS **PODER LEGISLATIVO**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico <https://camaraoratorios.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS **PODER LEGISLATIVO**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Termo de referência

8.13.2. ANEXO II – Modelo carta proposta

8.13.2. ANEXO III – Declaração de que não emprega menor

8.13.3. ANEXO IV – Declaração de inexistência de impedimento para licitar e contratar com a administração.

Vinicius de Castro Bragione
Presidente da Câmara Municipal de Oratórios



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente procedimento de dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitações públicas, com foco na orientação das etapas interna e externa; elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência; minutas de editais; contratos e aditivos; referentes a processos licitatórios e contratações diretas – incluindo dispensas, pregões e inexigibilidades. Inclui-se, ainda, a realização de capacitações periódicas sobre a Lei nº 14.133/2021, e a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA.

1.2. Detalhamento dos itens do objeto:

SERVIÇOS			
Item.	Qtde.	Unid.	Descrição do(s) objeto(s)
1	12	MÊS	<p>Prestação de assessoria técnica voltada ao planejamento de aquisições e contratações governamentais, além do suporte administrativo junto aos setores e departamentos requisitantes da CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS/MG, com o objetivo de acompanhar os instrumentos legais que integram a fase interna e externa dos processos de licitação e compras diretas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Capacitação e treinamentos em todas as plataformas centrais de Compras do Governo Federal e demais plataformas eletrônicas de compras de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Oratórios.• Atendimento remoto diário dentro do horário comercial por meios eletrônicos (e-mail, google meet, whatsapp e telefone);• Encontros presenciais semanais: jornada mínima de 8 (oito) horas semanais, admitindo ampliação da carga horária de acordo com a necessidade administrativa.• elaboração do pca - plano de contratações anual 2026, previsto no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS;

2.1 Os serviços especificados no Termo de Referência deverão ser realizados dentro das seguintes condições:

2.2. Os serviços deverão ser executados na Sede da **Câmara Municipal de Oratórios**, situada à **Rua Antônio Guimarães nº 601, bairro Centro, CEP.: 35.439-000 Oratórios-MG** e mediante programação previamente autorizada pela autoridade competente conforme segue item (3.2) deste termo de referência.

2.3. Não serão aceitos serviços diferentes dos solicitados; Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob



responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

2.4. Os serviços tem sua especificação bem definida, conforme tabela acima (item 1.1), que deverá ser minuciosamente observada pelo fornecedor;

2.5. A falta dos serviços, cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos bem como as demais condições estabelecidas.

2.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;

3.1. A presente contratação destina-se ao atendimento da demanda da Câmara Municipal de Oratórios- MG e seguirá nas seguintes condições;

3.2. Prestação de Serviços Presencial na sede da Câmara Municipal de Oratórios, Rua Antônio Guimarães, 601, Centro de Oratórios-MG, com periodicidade de 01 (uma) vez por semana, mediante programação previamente autorizada pela autoridade competente, com carga horária mínima semanal presencial de 08 horas.

3.3. Atendimento as necessidades institucionais;

a) Prestação de Suporte à distância para atendimento remoto: Disponibilização de canais de comunicação da administração com o prestador, tais como e-mails, telefone, aplicativos de mensagens, videoconferências, de segunda a sexta, das 07:30 às 16:30 horas.

b) Garantir resposta tempestiva aos questionamentos, com prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, salvo casos comprovada complexidade, que deverão ser justificados.

3.4. A contratada deverá dar toda a instrução, treinamento e capacitação aos servidores envolvidos nos processos de contratações da Câmara Municipal de Oratórios.

3.5. Qualidade metodológica:

a) A contratada deverá dar toda a instrução, treinamento e capacitação aos servidores envolvidos nos processos de contratações da Câmara Municipal de Oratórios observando sempre a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza.

b) A contratada deverá apresentar metodologia de trabalho clara, estruturada, com cronograma físico de execução das atividades.

c) Garantir a elaboração de atos normativos e minutas padronizadas em conformidade com as melhores práticas de governança e gestão de contratações.

d) Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar de materiais e equipamentos que se fizerem necessários, nas quantidades suficientes para desenvolvimento dos serviços prestados de acordo com os descritos na tabela 3.1 deste termo de referência bem como o material para capacitação e treinamentos descritos, promovendo sua substituição quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- e) Capacitação e treinamentos de todas as plataformas centrais de Compras do Governo Federal e demais plataformas eletrônicas de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Oratórios.
- 3.6. Realizar e participar quando necessário ou solicitado de reuniões com a equipe da Câmara Municipal de Oratórios demonstrando soluções, ideias, bem como auxiliando no planejamento das compras de todos os setores incluindo auxílio na elaboração do PCA- Plano de Contratações Anual.
- 3.7. Auxiliar na condução dos procedimentos licitatórios e processos de dispensa de licitação e inexigibilidade durante as sessões públicas.
- 3.7.1 Acompanhar os processos licitatórios da câmara, instruir na fase interna e externa dos processos, acompanhando e assessorando nas sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias, caso solicitado com profissional técnico qualificado e visita semanal presencial conforme segue item 4.2.
- 3.8. Auxiliar o pregoeiro, o agente de contratação e a equipe de apoio, na elaboração de modelos/ minutas de Editais; Contratos; Atas de registros de preços; Termos de referência; Avisos de Contratação e outros que se fizerem necessários.
- 3.9. Assessoramento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações e esclarecimentos aos Editais de Licitação e Dispensa.
- 3.10. Elaboração, minuta de decreto, resolução, portaria, instrução normativa, de pareceres sobre legalidade dos processos licitatórios e homologação, bem como análise jurídica sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, sobre reajustes aos contratos, sobre possibilidade de adesão de atas de registro de preços e sobre pedidos de aditamentos e supressões ao contrato.
- 3.11. Auxiliar e orientar na elaboração de estudos técnicos preliminares, termo de referência, edital, minuta de contratos, termos aditivos e demais documentos necessários para a execução dos procedimentos licitatórios.
- 3.12. Orientar o legislativo Municipal nos atos de gestão e decisões administrativas no setor de licitações e compras.
- 3.13. Orientar e assessorar quanto a análise de notas fiscais, relatórios e prestação de contas.
- 3.14. Assessorar e orientar a CPL e equipe de apoio na instauração, formalização, tramitação e julgamento do processo administrativo sancionador, em face dos fornecedores.
- 3.15. Auxiliar a equipe nas atualizações, regulamentações e informações necessárias referentes a lei de Licitações.
- 3.16. Apresentar cronogramas, novas rotinas padronizadas e adaptações necessárias nos setores demandantes de compras.
- 3.17. Vale lembrar também que as orientações, ciência dos fatos e acontecimentos afins devem ser feitas com sigilo e ética, de modo a evitar que informações privilegiadas e/ou preponderantes sejam dispersadas para agentes externos à Administração.
- 3.18. Todos os serviços deverão ser prestados em condições seguras e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos. Qualquer descumprimento de atividades poderá acarretar em



penalidades conforme previsto em contrato.

3.19. Outros custos como, envio de material, hospedagem, alimentação e deslocamento, dentre outras despesas eventuais estarão inclusas nas despesas da Contratada.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. – A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitações públicas, com foco na orientação das etapas interna e externa; elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência; minutas de editais; contratos e aditivos; referentes a processos licitatórios e contratações diretas – incluindo dispensas, pregões e inexigibilidades. Inclui-se, ainda, a realização de capacitações periódicas sobre a Lei nº 14.133/2021, e a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, tem como objetivo trazer a Comissão de Licitação da Câmara Municipal mais segurança e agilidade nos procedimentos Licitatórios.

4.2. A Nova Lei de Licitações trouxe consigo diversos desafios quanto a sua aplicação para Prefeituras e Câmaras de pequeno porte, como o uso de instrumentos de planejamento e governança, que fazem com que todas as contratações sejam precedidas por um planejamento detalhado e análise de viabilidade. Além disso, existe a necessidade de gestão de riscos e conformidade no processo licitatório, elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência completos, orçamentos e efetiva gestão e fiscalização contratual.

4.3. Nesse sentido é fundamental a contratação de empresa especializada para orientação e acompanhamento das licitações da Câmara Municipal de Oratórios, pela necessidade institucional e pela vantagem de contar com serviços especializados, trazendo mais segurança tanto para o poder Legislativo quanto para os seus servidores e trazendo mais eficiência nos Processos Licitatórios.

5. FUNDAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO E DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

5.1. O objeto deste procedimento tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 (dispensa de licitação – forma eletrônica a ser procedida na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> mediante prévio cadastro com a consequente proposta inicial).

5.2. A execução desse serviço tem previsão no orçamento do ano de 2025, conforme preceitua o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. O julgamento das propostas será realizado de acordo pelo menor preço do item de acordo com o art. 33, inciso I da Lei 14.133/21. A fim de satisfazer o referido critério de julgamento, haverá etapa de lances via plataforma supracitada, oportunidade essa que todos os fornecedores cadastrados poderão participar de forma irrestrita a todos os lotes disponibilizados no certame. Por fim, a etapa de lances ocorrerá das 08:00h da data que segue nesse documento.

5.4. Ao final da disputa eletrônica, e antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor irá encaminhar via plataforma a readequação de sua proposta final (aquela declarada como vencedora em disputa licitatória).

5.5. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos



termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 107 de referida norma.

5.6. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

5.7. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais, mediante apresentação de nota fiscal, e será efetuado pelo Contratante no prazo de (10) dez dias contados, acompanhada do resumo das atividades desempenhadas no período.

6.2. No momento do pagamento, serão efetuados a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável quando este for o caso;

6.3. Nos casos de isenção a empresa deverá enviar junto da nota fiscal a declaração de isenção do tributo e a comprovação.

6.4. Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus ao contratante.

6.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções poderá ocorrer quando a Contratada;

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demanda.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à



rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

7.1.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.1.2 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021, para tanto, deverá comprovar os seguintes requisitos.

7.2. Habilitação Jurídica:

7.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta [Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.](#)

7.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária (SA):** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

7.2.8. Em virtude do valor a ser licitado, não se vislumbra a necessidade de permissão de



participação de consórcios na licitação. Como a solução a ser buscada é comum de mercado, sendo que as características do objeto podem ser facilmente descritas no Termo de Referência, também não há complexidade que justifique a participação de consórcios.

7.2.9. Documento de identificação, com foto, do responsável pela assinatura da Proposta Comercial.

7.3. Regularidade Fiscal:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

7.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

[O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.](#)

Em se tratando de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.4 Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II;

7.5 Qualificação Técnica:

7.5.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, para comprovação de aptidão com o objeto desta dispensa emitido preferencialmente por entidades públicas que comprovem a prestação dos serviços executados e o cumprimento adequado das obrigações contratuais, o grau de satisfação do contratante



com os serviços prestados e o descritivo das atividades realizadas, tais como; assessoria, orientação, acompanhamento e desenvolvimento dos procedimentos administrativos vinculados as compras públicas, bem como capacitação e treinamento. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da entidade emitente, devidamente assinado e conter informações que permitam a verificação da veracidade do documento.

7.5.2. A empresa contratada deverá apresentar, no mínimo, um profissional capacitado que comprove através de certificado a graduação na área correlata pertinente com o objeto desta contratação, qual este deverá ser o responsável pela execução dos serviços.

7.5.3. O profissional técnico responsável deverá possuir experiência compatível com serviços de consultoria e assessoria em licitações em órgão públicos podendo ser comprovada por meio de extrato de contratos, registro em carteira, notas fiscais e afins.

7.5.4. A ausência e inadequação do atestado de capacidade técnica apresentado poderá o pregoeiro reputar o licitante inabilitado;

7.5.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.5.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadamente no contrato social vigente;

7.5.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, quando solicitado pela administração.

7.6. DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS:

A) Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88. **(anexo II)**;

B) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração **(anexo III)**.

7.7. Enquadramento na Lei Complementar nº 123, de 2006: As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Complementar nº 147, de 2014, deverão comprovar esta condição **mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.**

7.8. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



7.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

7.10. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123, de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.

7.11. **Não poderão participar desta licitação**, as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de Recuperação Judicial.

7.12. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não



poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9. Obrigações das partes

9.1. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- b) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;
- c) Colocar à disposição do Contratado suas instalações para a realização conjunta das atividades.
- d) Prestar os esclarecimentos necessários para melhor realização dos trabalhos do Contratado;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- h) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. DO CONTRATADO:

9.2.1. Fornecer a CONTRATANTE os serviços de acordo com as discriminações constantes da sua proposta de preços na dispensa de licitação vinculadas a este contrato independente de transcrição e, conforme solicitação devidamente autorizada pelo setor competente da CONTRATANTE.

- a) Executar os trabalhos conforme descrição (item 3.0) deste termo de referência, observando rigorosamente todas as orientações da Presidência da Câmara Municipal de Oratórios, bem como dos demais servidores;
- b) Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe de trabalho, bem como com a comunidade em geral;
- c) Guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional;



- d) Zelar pela qualidade dos serviços que lhe foram confiados;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que prejudique a execução do serviço.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) No momento da assinatura do contrato deverá ser fornecida comprovação do vínculo dos profissionais com a CONTRATADA por intermédio do Contrato Social, se sócio; da Carteira de Trabalho, se empregado; do contrato de prestação de serviço ou Ficha de Registro de Empregado, se prestador de serviço.

10. DAS INFRAÇÕES

- 10.1. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 10.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- 10.8. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 10.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 10.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 10.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

seguintes sanções:

11.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, d, e, f do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas a, b, c, d, e, f, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.4-Multa:

a) **Multa moratória:** 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 20 (vinte) dias.

b) **Multa compensatória:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada em caso de inexecução total do objeto contratual.

c) A aplicação das sanções previstas neste contrato **não exclui**, em nenhuma hipótese, a obrigação de **reparação integral dos danos causados à Contratante**, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

d) As sanções previstas neste contrato poderão ser **aplicadas cumulativamente com a multa**, conforme o disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

e) Antes da aplicação da multa, será **assegurado o contraditório e a ampla defesa**, sendo facultado ao contratado apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da respectiva intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

f) Caso a multa aplicada e eventuais indenizações superem o valor devido pela Contratante ao Contratado, além da **perda desse valor**, a diferença poderá ser **descontada da garantia contratual** ou, **se necessário, cobrada judicialmente**, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

g) **Antes do encaminhamento à cobrança judicial**, a multa poderá ser recolhida **administrativamente** pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

A-a natureza e a gravidade da infração cometida;

B-as peculiaridades do caso concreto;

C-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D-os danos que dela provierem para o Contratante;

E-a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas deste processo correrão por conta das seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) : **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

Oratórios, 24 de setembro de 2025

Luana Braga Pena - Presidente -CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(usar papel timbrado se for empresa)

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS.

Declaramos aceitos os termos do edital de dispensa eletrônica, e Apresentam-lhes nossa proposta para objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitações públicas, com foco na orientação das etapas interna e externa, na elaboração de estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência, minutas de editais, contratos e aditivos, relacionados aos processos licitatórios, contratações diretas – incluindo dispensas, pregões e inexigibilidades – realização de capacitações periódicas sobre a nova lei de licitações (LEI Nº 14.133/2021). com elaboração do PCA, conforme quantitativos e especificações Presentes no Termo de Referência.

Item	Descrição	UNID.	QTDE	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
01	Prestação de assessoria técnica voltada ao planejamento de aquisições e contratações governamentais, além do suporte administrativo junto aos setores e departamentos requisitantes da CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS/MG, com o objetivo de acompanhar os instrumentos legais que integram a fase interna e externa dos processos de licitação e compras diretas. <ul style="list-style-type: none">• Capacitação e treinamentos em todas as plataformas centrais de Compras do Governo Federal e demais plataformas eletrônicas de compras de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Oratórios.• Atendimento remoto diário dentro do horário comercial por meios eletrônicos (e-mail, google meet, whatsapp e telefone);• Encontros presenciais semanais: jornada mínima de 8 (oito) horas semanais, admitindo ampliação da carga horária de acordo com a necessidade administrativa.• Elaboração do pca - plano de contratações anual, previsto no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.	MÊS	12		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS **PODER LEGISLATIVO**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

DECLARAMOS, EXPRESSAMENTE, QUE:

- I. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução do objeto;
- II. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e demais anexos;
- III. Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções do município, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações e os padrões necessários ou determinados pelo município.
- IV. Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, e outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços prestados e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
- V. **VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.**

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO DOS PAGAMENTOS

Chave do PIX : _____
Nome do banco : _____
Número do banco : _____
Número da agência : _____
Número da conta corrente : _____
Nome do(a) titular da conta bancário: _____
Razão social : _____
CNPJ : _____
Endereço completo : _____
Fone(s) de contato : _____
E-mail : _____
E-mail da LICITANTE para o envio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: _____

Assinatura do Responsável legal : _____
CPF : _____
RG : _____

CARIMBO CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS **PODER LEGISLATIVO**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

Local e data

Ilma.Sra.

Luana Braga Pena

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Oratórios/MG.

Referência:

Processo nº ____/2025

Dispensa Eletrônica nº ____/2025

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do Art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos.

() Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Assinatura do Responsável legal : _____

CPF : _____

RG : _____

CARIMBO CNPJ

ORATÓRIOS
- MG -

22-10

1995



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(usar papel timbrado se for empresa)

Local e data

Ilma.Sra.

Luana Braga Pena

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Oratórios

Referência:

Processo nº ____/2025

Dispensa Eletrônica nº ____/2025

A Empresa _____, CNPJ nº

_____, Endereço completo

_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____

_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº

_____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do Responsável legal : _____

CPF : _____

RG : _____

CARIMBO CNPJ





CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS **PODER LEGISLATIVO**

